



NUCLEO SOCIAL
FLS. <u>06</u>
RUB. <u>4.A.</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

PARECER Nº **1249/2022**

O. S. Nº **1249/2022**

EMENTA Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 890/2022**, que “Concede o Título De Cidadão Mato-Grossense Ao Senhor Leonardo Moro Bassil Dower.”

AUTOR: Deputado ULYSSES MORAES.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) Dr. Gimenez.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) n.º 890/2022**, de autoria do Deputado ULYSSES MORAES, que “Concede o Título De Cidadão Mato-Grossense Ao Senhor Leonardo Moro Bassil Dower.”, a iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 2199/2022, Protocolo nº 10904/2022, lido na 56ª Sessão Ordinária (23/11/2022), conforme descrito abaixo:

Art. 1º Conceder o título de cidadão mato-grossense Senhor Leonardo Moro Bassil Dower.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados sem FICHA TÉCNICA e o Projeto em tramitação não foi instruído com os documentos exigidos pela Resolução 6597, porém a justificativa do projeto apresenta as informações exigidas pelo artigo 14, §2º e art. 19, II, “a” e “b”, ambos da Resolução nº 6.597, de 2019 – D.O.E. ALMT de 10/12/2019.

Em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, em que participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.

Em 30/11/2022, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que tratem dos direitos humanos, da cidadania, e do amparo à criança, aos adolescentes e idosos e temas contidos no Artigo 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)



NUCLEO SOCIAL

FLS. 08RUB. G.A.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-grossense Senhor Leonardo Moro Bassil Dower, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que “**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

Art. 14 - O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º - Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º - Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I – não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II – reside, ou residiu, no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º - As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **033/035** homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2022. Além disso, em consonância com o art. 18 da Resolução correspondente dispõe sobre o

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

limite quantitativo de honorarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa, vejamos:

Art. 18 - Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até 41 (quarenta e uma) homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I – 01 (uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-grossense;

III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honorarias elencadas nesta Resolução. (grifo nosso)

Nas folhas 02 e 03 do **Projeto de Resolução (PR) nº 890/2022**, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

Leonardo Moro Bassil Dower nasceu em Marília-SP no dia 21 de julho de 1987. Primogênito de Dona Margarida e Seu Rondon, sempre foi filho dedicado aos estudos com pensamento idealista e atitude filosófica; apelidado pelos pais, desde cedo, como “crítico” e muito perguntador.

Cresceu sua infância no interior do Estado de Mato Grosso, mas seu nascimento foi na cidade de Marília-SP, para permitir o acompanhamento dos seus primeiros dias pelos avós maternos e paternos. A primeira cidade que conheceu, logo após sair de Marília, foi Tarumã, onde passou seus primeiros dias na fazenda da avó materna Hilda Houlzhausen Moro em Tarumã.

Retornou então, dentro de alguns dias, à cidade de Barra do Bugres-MT, onde na época seus pais já haviam fixado residência e inclusive já tinha alguns parentes também residindo. Lá passou aproximadamente os primeiros 04 anos de vida, mudando-se, posteriormente, para a cidade de Barra do Garças, onde viveu por aproximadamente ano (e estudou na Escola Chave do Saber). Somente com 06 anos de idade, veio com os pais, fixar residência em Cuiabá.

A ciência mais próxima, desde cedo, sempre foi o Direito. Mesmo quando estudava no ensino médio, voluntariou-se a auxiliar os servidores do fórum criminal de Cuiabá - à época localizada na Prainha - nos preparativos e na efetivação da mudança para o novo local, o prédio anexo do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Após, quando finalmente instalado o Fórum neste novo local, acompanhava os atos

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.**

administrativos e judiciais que lhe fossem autorizados presenciar, absorvendo tudo que podia do dia a dia dos mais variados ângulos - daqueles que faziam e viviam a ciência do Direito.

Foi aos 18 anos que ingressou na faculdade de Direito (sua primeira e única opção), sempre aspirando o ideal de fazer algo contra as injustiças que cresceu assistindo. Concluiu o Curso de Direito em 17/12/2009, colando grau em 19/01/2010, prestando compromisso na Ordem dos Advogados do Brasil, pela Seccional de Mato Grosso em 09/06/2010. Já na primeira oportunidade em que esteve em uma delegacia para exercício de sua profissão, ouviu da escrivã de polícia que o documento que lhe conferia o direito de advogar, não valia de nada. Isso apenas serviu para reforçar a vontade de combater o bom combate.

Há 12 anos milita, incansavelmente, nos vários ramos do direito, buscando seguir o difícil e insuperável exemplo traçado pela exemplar vida de Sobral Pinto.

O amor pela esposa, havia se iniciado no curso da faculdade, florescendo e amadurecendo com o tempo. Com Elizângela, se casou em 04 de julho de 2014, e hoje a família já contempla duas almas pequenas, uma chamada Maria Clara (2020) e a outra, Vicente (2022). Todos, felizmente mato-grossenses.

Durante o exercício da profissão, realizou fervorosamente, sem exceções e de forma intransigente, a defesa de todas as classes sócio-econômicas, com maior interesse naquelas em que a família não conseguia arcar com os honorários de um advogado, para auxiliar nas situações de maior impacto do estado na vida de um cidadão, de uma família: a prisão de um pai ou de um filho.

Ao longo da sua trajetória dedicou-se, além dos trabalhos na Ordem dos Advogados do Brasil na Seccional de Mato Grosso, dentro da comissão de direito penal e processo penal, a trabalhos voluntários ao lado de sua esposa, em prol da oferta da palavra cristã às famílias que se interessassem por se aproximar de uma doutrina que prega o amor ao próximo.

Junto com sua esposa, deseja que seus filhos, cidadãos mato-grossenses, cresçam e deem muitos frutos para o Estado, sem esperarem qualquer tipo de retribuição. Acreditam ser o mínimo que pode ser feito pelo amoroso recebimento que sua família sempre teve, pela calorosa e receptiva população deste, que é o Estado mais promissor do País.

Destarte, por todas as razões apresentadas, por todos os relevantes serviços prestados à sociedade mato-grossense, proponho a concessão do Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Leonardo Moro Bassil Dower, que



NUCLEO SOCIAL

FLS

RUB

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

indiscutivelmente merece todas as honras e respeito. Para tanto, apresento a proposição Legislativa e peço apoio dos nobres pares pela sua acolhida e merecida aprovação.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o senhor Leonardo Moro Bassil Dower satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o “Título de Cidadão Mato-Grossense”, assim, qualificam seu **mérito**, **manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Resolução (PR) nº 890/2022, de autoria do Deputado Ulisses Moraes, lido na 56ª Sessão Ordinária (23/11/2022).**

É o parecer.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PR 890/2022	1249/2022	1249/2022


Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 890/2022**, que “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense o Leonardo Moro Bassil Dower.”

Pelas razões expostas, entendemos que o Senhor Leonardo Moro Bassil Dower satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o “Título de Cidadão Mato-Grossense”, assim, qualificam seu mérito, posiciono-me pela **aprovação do Projeto de Resolução (PR) nº 890/2022**, de autoria do Deputado Ulysses Moraes, lido na 33ª Sessão Ordinária (23/11/2022)

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUSOC/CDHDDMCACAI/ALMT, em 30 de 11 de 2022.

RELATOR(A): _____


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matricula 41117



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

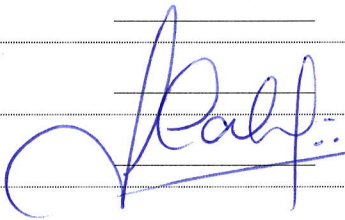
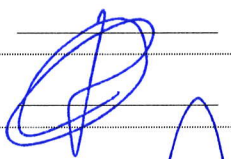
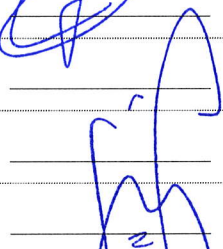

NUCLEO SOCIAL

FLS 13

RUB 4A

REUNIÃO:	<input type="checkbox"/> ___ª ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> 13ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	30/11/2022 09H00.
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 890/2022.			
AUTORIA:	Deputado ULYSSES MORAES.			
APENSAMENTO:	.			
ANEXOS:	.			
VOTO DO RELATOR:	Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 890/2022.			

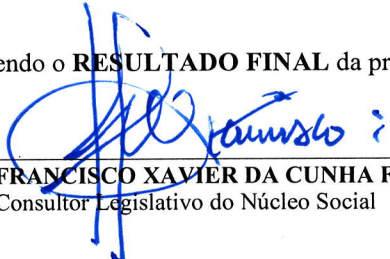
SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
THIAGO SILVA Presidente	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE Vice-Presidente	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
JANAÍNA RIVA	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
DR. JOÃO	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
ULYSSES MORAES		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN	_____	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
OBSERVAÇÃO:				

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado Dr. GIMENEZ para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO


FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA ALVES.
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente